ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2014

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – STJ E O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CFOAB, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Processo Administrativo STJ nº 1398/2014)

A **UNIÃO,** pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, doravante denominado **STJ,** como sede no SAFS, Quadra 6, Lote 1, Trecho III, CEP: 70.095-900, Brasília/DF, Telefone: (61) 3319-8000, neste ato representado pelo Ouvidor, **Ministro Humberto** Eustáquio Soares **Martins,** de um lado, e, de outro, o **CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL,** doravante denominada **CFOAB**, serviço público independente, dotado de personalidade jurídica e forma federativa, conforme a Lei nº 8.906/94, inscrito no CNPJ sob o número 33.205.451/0001-14, com sede na SAUS, Quadra 5, Lote 1, Bloco 'M', Brasília/DF, neste ato representado por seu Presidente, **MARCUS VINÍCIUS FURTADO COÊLHO**, inscrito na OAB/PI sob o nº 2525 e portador CPF n° 462.617.613-53, e com a interveniência da **OUVIDORIA-GERAL** do Conselho Federal da OAB, representada por seu Ouvidor-Geral, **Dr. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral,** inscrito na OAB/AM sob o nº 3725, observadas, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** mediante as cláusulas seguintes, que mutuamente outorgam e aceitam.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento de cooperação técnica tem por objeto a conjugação de esforços a fim de integrar os Sistemas de Informática de suas Ouvidorias-Gerais de modo a viabilizar sua integração operacional para fins de remessa/recebimento de demandas/reclamações entre as instituições partícipes.

DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA SEGUNDA – São obrigações comuns aos partícipes:

Indicar os responsáveis às ações e demais providências necessárias à execução deste Acordo;

receber, em suas dependências, o(s) servidor(es) indicado(s) pelo outro partícipe, para desenvolver atividades inerentes ao objeto do presente Acordo;

levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Acordo, para a adoção das medidas cabíveis;

notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente Acordo;

acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente Acordo, por intermédio do(s) representante(s) indicado(s);

promover atividades conjuntas de educação corporativa e capacitação profissional, elaboração ou adaptação de cursos, bem como da realização de ações de apoio a sua execução;

fornecer as condições técnicas e logísticas necessárias à execução do presente Acordo;

liberar seus técnicos ou servidores para ministrar palestras e aulas ou para participar de atividades que sejam de interesse comum;

efetivar o intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas, visando complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiências necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste

Acordo;

promover a divulgação do presente Acordo, com intuito de instruir a população em geral sobre a integração operacional dos sistemas de suas ouvidorias, situação na qual cada instituição arcará com as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade; e

divulgar institucionalmente os índices e resultados relacionados ao presente Acordo em razão da integração operacional ora formalizada.

PARÁGRAFO ÚNICO: As atividades a que se refere esta cláusula serão executadas na forma a ser definida, em cada caso, por ambos os partícipes, mediante aditamentos ou troca de correspondências.

DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – A execução e a fiscalização do presente Acordo, por parte do **CFOAB,** caberão a seu Ouvidor-Geral, com a supervisão do Gabinete da Presidência e, por parte do **STJ**, à sua Ouvidoria, com acompanhamento do Diretor-Geral do STJ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Ouvidor-Geral do **CFOAB** e o Ouvidor do **STJ** poderão praticar os atos necessários à fiel execução do presente Acordo, dando ciência à autoridade administrativa competente das providências adotadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste Acordo que requeiram formalização jurídica para sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em convênios, contratos ou outro instrumento legal pertinente acordado entre os partícipes.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA QUARTA – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA QUINTA – O presente Acordo não envolve a transferência de recursos. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA – Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua publicação e vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado automaticamente, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei, até o limite de 60 (sessenta) meses.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA SÉTIMA – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA NONA – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos

partícipes, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA – Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei n.º 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo **STJ**, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419, combinado com o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam os partícipes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília, 18 de março de 2014.

Ministro Humberto Martins

Ouvidor do STJ

Marcus Vinicius Furtado Coêlho

Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – CFOAB

José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral

Ouvidor-Geral do CFOAB